



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Arauá

LEI Nº 237
DE 14 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Arauá e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Prefeitura de Arauá, majoração em seus vencimentos nas seguintes bases.

I - 70% (setenta por cento) para o quadro de atendentes e serventes ativos, inativos e vigia.

II - 80% (oitenta por cento) para o quadro de professores, e pessoal da área de enfermagem (parteira e atendente), ativos e inativos.

III - 90% (noventa por cento) para o quadro de telefonistas.

Art. 2º - A tabela II de que trata a LEI nº 171 de 22.09.89, sobre os cargos em comissão, sofrerá uma majoração de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo o seus efeitos a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá-Se, 14

de maio de 1993.

JOÃO GILVES DIAS

JOÃO GILVES DIAS